



## LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 127/2022

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015, autoriza a emissão de Licença Especial de Ruído a **Fábrica da Igreja Paroquial de Requeixo**, consubstanciada em:

### **Atividade Ruidosa Temporária:**

Taipa em Festa

### **Tipo de Atividade e Ruído Associado:**

Tipo B

### **Titular:**

Fábrica da Igreja Paroquial de Requeixo

### **Localização das Atividades:**

Largo da Capela da Taipa, Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz

### **Validade:**

1 de outubro de 2022

### **Horário Autorizado:**

**1 - Atuação e Execução de Musica ao Vivo, por Bandas ou Conjuntos Musicais, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:**

- Dia 1 de outubro (sábado): das 22h00 às 01h00

**2 - Atuação e Execução de Musica Gravada, Música Ambiente, Cabine de Som, com utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:**

- Dia 1 de outubro (sábado): das 12h00 às 22h00

**3 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:**

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta às habitações;
- Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.



Considerando a declaração da situação de Alerta no território nacional continental e das medidas de combate e contenção à propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, deverá o titular da licença dar cumprimento às disposições aplicáveis na Resolução do Conselho de Ministros nº 41-A/2022, de 21 de abril, na sua redação atual, ou legislação que lhe vier a suceder dentro do prazo de vigência da presente licença, bem como às orientações definidas pela DGS para o setor ou tipo de atividade.

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro